



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **22** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2022-SME 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022-SME
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/2021 8

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL
EDITAL DO RESULTADO DE RECURSOS
GABARITO DA PROVA OBJETIVA 12

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL
EDITAL DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA .. 13

DECRETO Nº 9.096
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 14

PORTARIA Nº 20.089
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 14

PORTARIA Nº 20.090
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 14

PORTARIA Nº 20.091
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 15

DECRETO Nº 9.097
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 17

DECRETO Nº 9.098
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 001
DE 04 FEVEREIRO DE 2022 19

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 038/2021 15

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2022 15

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2022 16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A. pagar
5436/1	EX 03/02/2022	3.3.90.30.07	0 01 00	110 000	16502 R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	05/01/2022	1.680,00	12810	0,00	0,00	1.680,00
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.											
5692/1	EX 03/02/2022	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	05/01/2022	2.588,24	1795	0,00	0,00	2.588,24
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
5693/1	EX 03/02/2022	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	05/01/2022	2.202,80	1794	0,00	0,00	2.202,80
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
5695/1	EX 03/02/2022	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	05/01/2022	323,53	1798	0,00	0,00	323,53
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
5700/2	EX 03/02/2022	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	05/01/2022	1.101,40	1807	0,00	0,00	1.101,40
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
5700/1	EX 03/02/2022	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	05/01/2022	1.294,12	1806	0,00	0,00	1.294,12
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
5701/1	EX 03/02/2022	3.3.90.39.12	0 01 00	110 000	18370 R.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	05/01/2022	323,53	1804	0,00	0,00	323,53
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE											
5839/1	EX 03/02/2022	3.3.90.40.16	0 01 00	110 000	8922 PLUS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA	05/01/2022	1.980,00	5716	0,00	0,00	1.980,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS APLICADOS EA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE PORTAIS WEB PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, CONFORME TERMO ADITIVO - FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO, DE 06 DE											
10162/1	EX 03/02/2022	3.3.90.30.22	0 01 00	110 000	90017 RILL QUIMICA LTDA - EPP	04/01/2022	3.240,00	57145	0,00	0,00	3.240,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 30 DIAS.											
11915/1	EX 03/02/2022	3.3.90.32.99	0 01 00	510 000	7251 NUTRITIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LT	05/01/2022	12.100,50	494687	0,00	0,00	12.100,50
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS CADASTRADOS NO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA FAMILIARES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL E CIDADANIA, QUE SERÃO ENTREGUES PARCELADAMENTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO COMO SEGUIR: FICA REALINHADO OS PREÇOS											
12147/1	EX 03/02/2022	3.3.90.32.99	0 01 00	510 000	7251 NUTRITIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LT	05/01/2022	40.335,00	494686	0,00	0,00	40.335,00
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS CADASTRADOS NO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA FAMILIARES CARENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL E CIDADANIA, QUE SERÃO ENTREGUES PARCELADAMENTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO COMO SEGUIR: FICA REALINHADO OS PREÇOS											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 04 de Fevereiro de 2022.

Ricardo Luiz Rebelo da Silva

Secretaria Municipal da Fazenda – Em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Nair Benez, nº , quadra 41, lote 04, Bairro Res. Mário Benez, Inscrição Municipal 3089200, ref. not 50522/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Pedro Ferrari, nº 550, quadra 119, lote P2, Bairro Centro, Inscrição Municipal 102500, ref. not 50819/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Josias Rufino, nº , quadra 11, lote 17, Bairro Jardim Santa Adelia, Inscrição Municipal 3301100, ref. not 50706/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Maracatins, nº 118, quadra 14, lote P25, Bairro Jardim Uirapuru, Inscrição Municipal 1909000, ref. not 50886/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Rina Gardi de Genova, nº , quadra 50, lote 06, Bairro Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1248000, ref. not 50930/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jovelina Almeida dos Santos, nº , quadra 17, lote 08, Bairro Res. Santo Afonso, Inscrição Municipal 2878000, ref. not 50551/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Flamboyans, nº , quadra C, lote 12, Bairro Jardim Mais Parque Fernandópolis, Inscrição Municipal 3352200, ref. not 50579/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Mauro Bortolozo, nº , quadra 3N, lote 12, Bairro Parque Universitário, Inscrição Municipal 2682500, ref. not 50853/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Moacir Vieira da Costa, nº , quadra 16, lote 16, Bairro Res. Maria Nazaré, Inscrição Municipal 3502500, ref. not 50925/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Rio de Janeiro, nº 1038, quadra 09, lote P8, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 931300, ref. not 50561/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Minas Gerais, nº 744, quadra 104, lote P/6-8, Bairro Centro, Inscrição Municipal 196500, ref. not 50536/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Guilherme Bim, nº 522, quadra 22, lote B-01, Bairro Brasilândia, Inscrição Municipal 606004, ref. not 50569/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Travessa Pio XII, nº , quadra 22, lote 26, Bairro Jardim Santa Adelia, Inscrição Municipal 3328800, ref. not 50743/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ipês, nº , quadra H, lote 14, Bairro Mais Parque Fernandópolis, Inscrição Municipal 3369700, ref. not 50355/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Leonor Benez, nº , quadra 31, lote 24, Bairro Res Mario Benez, Inscrição Municipal 3064800, ref. not 50595/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº , quadra 52, lote 04, Bairro Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1249600, ref. not 50623/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº , quadra 52, lote 05, Bairro Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1249500, ref. not 50622/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Amadeu Bizelli, nº 2072, quadra 67, lote 5-P6-8, Bairro Centro, Inscrição Municipal 293700, ref. not 50951/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ilda Rodrigues Romeiro Mendes, nº , quadra J, lote 06, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Inscrição Municipal 3633100, ref. not 50583/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Martins, nº , quadra 13, lote 03, Bairro Jardim Ipanema, Inscrição Municipal 1955900, ref. not 50834/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Martins, nº , quadra 13, lote 03, Bairro Jardim Ipanema, Inscrição Municipal 1955900, ref. not 50837/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ceara, nº 580, quadra 24, lote POD1, Bairro Brasilândia, Inscrição Municipal 611000, ref. not 50936/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antonio de Almeida, nº , quadra 02, lote 04, Bairro Jardim Santa Adélia, Inscrição Municipal 3272600, ref. not 50665/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antonio Carlos Nascimento, nº , quadra H, lote 11, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Inscrição Municipal 3626300, ref. not 50752/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paulo Sa-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ravalli, nº 240, quadra 15, lote 08, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 789100, ref. not 50636/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paulo Saravalli, nº 240, quadra 15, lote 08, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 789100, ref. not 50635/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jose Del Pino, nº , quadra 11, lote 02, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3423900, ref. not 50644/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jose Del Pino, nº , quadra 11, lote 04, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3424100, ref. not 50646/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ulisses Cassiano de Campos, nº , quadra 09, lote 17, Bairro Parque Paulistano, Inscrição Municipal 2033400, ref. AIR II nº 012/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Tupa, nº , quadra 06, lote 02, Bairro Jardim Uirapuru, Inscrição Municipal 1894900, ref. AI nº 003/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Eladia Esser, nº , quadra 2A, lote 34-A, Bairro Parque Universitario, Inscrição Municipal 2594305, ref. AIR nº 010/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Abilio da Silva Stephani, nº 155, quadra 12, lote P-10, Bairro Jardim Ipanema, Inscrição Municipal 1954601, ref. not 50831/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Abilio da Silva Stephani, nº 155, quadra 12, lote P-10, Bairro Jardim Ipanema, Inscrição Municipal 1954601, ref. not 50850/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Vitorio Della Rovere, nº , quadra 09, lote 23, Bairro Terra das Paineiras, Inscrição Municipal 1541100, ref. not 50921/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. João Batista Lacerda, nº 426, quadra 04, lote P16B, Bairro Jardim Barbosa, Inscrição Municipal 654100, ref. not 50473/2021.

Fernandópolis, 02 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*03 (três) publicações em edições
regulares consecutivas 2 de 3*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2022-SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2022-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Decreto 9.082 de 23 de dezembro de 2021 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, o candidato abaixo relacionado, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função DE **Professor de Educação Básica - INFANTIL** a comparecer à sede do Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma" situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no dia **08 de FEVEREIRO de 2022 (TERÇA-FEIRA)**, às **12h30** para realização de **EXAME ADMISSIONAL**. Conforme segue:

CANDIDATO A VAGA PCD PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
03	FRANIELI PATRICIA PIASSALI PAIXAO	25/01/1992

SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS: Os candidatos que passarem pelo exame admissional e entregarem todos os documentos listados abaixo na Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer no dia **10 de FEVEREIRO DE 2022 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15** na sede do Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma" situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP para participarem da sessão de atribuição de classes e/ou aulas livres, remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 9.062 de 02 de dezembro de 2021, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**.

OBSERVAÇÃO:

- Será desclassificado, o candidato que não comparecer para realização data designada que ocorrer o Exame Médico Admissional.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

CÓPIAS:

- a) RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- b) CPF
- c) TÍTULO DE ELEITOR
- d) CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- e) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- f) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- g) RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- h) RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- i) HISTÓRICO ESCOLAR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2022-SME

- j) DIPLOMA
 - k) PIS OU PASEP (NIT NÃO SERVE)
 - l) Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
 - m) Comprovante de votação 2020 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
 - n) Carteira de Trabalho (frente e verso, em que conste a foto)
- ORIGINAIS:**
- a) Uma foto 3x4
 - b) Antecedentes Criminais
 - c) Conta no banco Itaú
 - d) 04 declarações, de acordo com os exemplos abaixo:
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo). (Caso tenha deve procurar a unidade escolar para que a mesma declare em formulário próprio, com a especificação do horário de trabalho, inclusive AAAC/ATPC.
 - DECLARAÇÃO DE APOSENTADO (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que sou APOSENTADO). (Caso não seja declare que não é aposentado).
 - DECLARAÇÃO SANSÃO POR INIDONEIDADE (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.

EM RELAÇÃO À ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATENTAR PARA:

1. Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com AAAC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
2. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Só poderão participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas os docentes que realizarem exame admissional e que entregarem todos os documentos necessários para efetuar a contratação.
3. Será desclassificado do certame, o candidato que não comparecer na perícia médica na data designada para ocorrer o Exame Médico Admissional.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022-SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022-SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Decreto 9.082 de 23 de dezembro de 2021 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS, Professor de Educação Básica I – ENSINO FUNDAMENTAL, Professor de Educação Básica - INFANTIL Professor Educação Básica II – CIÊNCIAS, HISTÓRIA, INGLÊS e MATEMÁTICA** a comparecerem à sede do Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma” situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no dia **08 de FEVEREIRO de 2022 (TERÇA-FEIRA)**, às **12h30** para realização de **EXAME ADMISSIONAL**.
Conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
61	ANA FLAVIA DE SOUSA TRIVELATO ALMEIDA	28/10/1982
62	CLEONICE PEREIRA DA ROCHA RIBEIRO	05/05/1983
63	DANIELE CRISTINA DE PAULA	13/05/1983
64	GISLAINE FABREGA NEVES	30/12/1983
65	PATRICIA MARTINS PIVOTO	02/09/1984

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
41	ADRIANA REGINA ROSANTE IZELI	13/06/1981
42	GISELAINE CRISTINA LOPES DA SILVA	01/06/1983
43	CASSIA APARECIDA AVELLAR MACHADO	13/10/1983
44	DAIANE CAMILA DA SILVA CRUZ	31/12/1983
45	DAIANE FERNANDA ZIVIERI	02/05/1985
46	POLIANA GARCIA FARIA YONEZAWA	11/04/1986
47	GISELE CARINA MAGALHAES	19/04/1986
48	ALINE CRISTINA MASSUIA	14/06/1988
49	VALERIA FERNANDES VILALVO	31/01/1989
50	RAFAEL FLORENCIO DOS SANTOS	11/05/1989



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022-SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
03	ALINE FERREIRA MARQUES	26/05/1989
04	CLARIZA BRAMBILA CAMPISI	24/02/1994

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
10	BRUNA BRASSOROTO DIAS NARCISO	05/03/1991
11	ELISA ESTEFANI DA SILVA PEREIRA ROCHA	20/10/1994
12	KAMILA ULIAN REZENDE	11/09/1983

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
07	DANIELE MAIRA GUEDES DE BRITO	21/01/1998
08	SARA GOMES ROMERO	08/06/1998

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
11	EDUARDA DA CUNHA RAGIOTTO	02/08/1998
12	ISABELLA MININEL JARDIM RABELO	07/12/1999
13	SARA DUTRA DA COSTA	28/05/2000
14	SAMUEL MACHADO DE SOUZA	02/07/2001
15	MEIRIELE RIBEIRO DE MELO	23/07/1977

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
04	LUCAS FERNANDO DA CUNHA	09/04/1996
05	LEONARDO HENRIQUE GILHOTI ROSA	14/10/1998
06	RONALDO RODOLFO	06/08/1970
07	LUCAS BARBOSA VASCAO	20/02/2001
08	MARILEIA ROSA DE CASTILHO	12/11/1981

SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS: Os candidatos que passarem pelo exame admissional e entregarem todos os documentos listados abaixo na Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer no dia **10 de FEVEREIRO DE 2022 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15** na sede do Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma” situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP para participarem da sessão de atribuição de classes e/ou aulas livres,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022-SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 9.062 de 02 de dezembro de 2021, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**.

OBSERVAÇÃO:

- Será desclassificado, o candidato que não comparecer para realização data designada que ocorrer o Exame Médico Admissional.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

CÓPIAS:

- a) RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- b) CPF
- c) TÍTULO DE ELEITOR
- d) CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- e) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- f) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- g) RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- h) RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- i) HISTÓRICO ESCOLAR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO
- j) DIPLOMA
- k) PIS OU PASEP (NIT NÃO SERVE)
- l) Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- m) Comprovante de votação 2020 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- n) Carteira de Trabalho (frente e verso, em que conste a foto)

ORIGINAIS:

- a) Uma foto 3x4
- b) Antecedentes Criminais
- c) Conta no banco Itaú
- d) 04 declarações, de acordo com os exemplos abaixo:
 - **DECLARAÇÃO DE BENS** (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
 - **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO** (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo). (Caso tenha deve procurar a unidade escolar para que a mesma declare em formulário próprio, com a especificação do horário de trabalho, inclusive AAAC/ATPC.
 - **DECLARAÇÃO DE APOSENTADO** (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que sou APOSENTADO). (Caso não seja declare que não é aposentado).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022-SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

- **DECLARAÇÃO SANSÃO POR INIDONEIDADE** (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.

EM RELAÇÃO À ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATENTAR PARA:

1. Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com AAAC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
2. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Só poderão participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas os docentes que realizarem exame admissional e que entregarem todos os documentos necessários para efetuar a contratação.
3. Será desclassificado do certame, o candidato que não comparecer na perícia médica na data designada para ocorrer o Exame Médico Admissional.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 02 de fevereiro de 2022.

**- ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL Edital do Resultado de Recursos Gabarito da Prova Objetiva

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL

Edital do Resultado de Recursos

Gabarito da Prova Objetiva

01 de fevereiro de 2022

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal torna público o EDITAL DO RESULTADO DE RECURSOS INTERPOSTOS E RETIFICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA do PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL conforme segue:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

Nº INSC	QUESTÃO	SITUAÇÃO
2215	16	INDEFERIDO
2304	16	INDEFERIDO
1934	21	DEFERIDO. Anular questão. Questão com problemas na formulação.
2186	21	DEFERIDO. Anular questão. Questão com problemas na formulação.
2215	21	DEFERIDO. Anular questão. Questão com problemas na formulação.
2304	21	DEFERIDO. Anular questão. Questão com problemas na formulação.
2186	24	INDEFERIDO
2215	24	INDEFERIDO
2304	24	INDEFERIDO

2. DA RETIFICAÇÃO DO GABARITO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
D	D	A	A	A	B	D	B	B	B	D	C	B	B	D

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	A	A	D	B	*	B	B	B	C

QUESTÃO nº 21: Anular questão. Considerar como correta para todos os candidatos

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 As manifestações referentes aos recursos interpostos estarão disponíveis aos candidatos que os interpuseram, no site portal.glconcursos.com.br, em "Área do Candidato".

Fernandópolis/SP, 01 de fevereiro de 2022

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL Edital do Resultado da Prova Objetiva

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL Edital do Resultado da Prova Objetiva

01 de fevereiro de 2022

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal torna público o **EDITAL DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA** do PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 - SMEL conforme segue:

1. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

Educador Físico

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
2304	ANA CAROLINA FRANCO SILVEIRA	04/12/1988	19,00
2215	ANA PAULA LUPPI	30/11/1985	18,00
2222	ARIOVALDO VANZEI MALDONADO	14/11/1982	16,00
2199	BRUNO RICARDO ALVES RODRIGUES	26/01/1988	15,00
1913	CAINAN CALIXTO DE SOUZA	17/10/1995	17,00
1898	DEJAIR LUIS FREITAS SANCHES	01/10/1988	Ausente
2006	DENER SANTIAGO ROCHA DA SILVA	09/07/1994	16,00
2228	DINA LOPES DA SILVA	01/08/1976	Ausente
2608	EVERTON RAMOS DE AZEVEDO	23/12/1980	16,00
1934	FABIANO VIEIRA NASCIMENTO	11/09/1992	15,00
2479	FRANCISLENE BATELO SÃO FELICI	02/02/1981	16,00
2347	GABRIEL DA SILVA FELIX	23/10/1996	Ausente
2204	JESSICA PEREIRA ALVES	28/05/1993	13,00
1899	JHONATTAN SABINO SOUZA	02/12/1995	13,00
2117	JOANA CRISTINA GÓES DA SILVA	18/11/1976	Ausente
2219	JONATHAS HENRIQUE DE CARVALHO	04/05/1996	19,00
1958	JOSE CARLOS BINATTI	03/05/1996	21,00
2604	LARISSA FERNANDA DA CRUZ DOS SANTOS	20/01/1995	Ausente
2231	LARISSY APARECIDA VORUSSI SANTOS	08/10/1999	15,00
2526	LEANDRO RENATO VIEIRA AVELLAR	20/12/1984	17,00
2017	LUIZ RODOLFO PINHEIRO DE FARIAS DURANTE	21/04/1996	15,00
2221	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS LEONEL DE MENEZES	19/08/1997	16,00
1907	MARA ANGÉLICA LIMA CAPUTO	29/04/1974	15,00
1858	MARCIA IRENE DE OLIVEIRA	18/10/1970	14,00
2011	PAULO ANTONIO ALVES	25/01/1982	15,00
2613	PAULO JADIR MARIN JUNIOR	19/07/1989	Ausente
2186	PAULO RICARDO HORTOLAN	24/04/2000	20,00
2200	REINALDO GONÇALVES SIQUEIRA	11/04/1977	15,00
2042	ROGERIO ALVES FILETO	25/02/1984	13,00
1879	RONALDO LUIZ REDIGOLO	14/03/1992	18,00
2600	SARAH MELISSA GIMENES DA SILVA	18/07/1997	Ausente
2599	SIDNEI APARECIDO TAROCO BERALDO	05/09/1969	14,00

Fernandópolis/SP, 01 de fevereiro de 2022

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.096 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 9.096 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO que a INSTITUIÇÃO MAÇONARIA, tem prestado relevantes serviços às populações e aos governos em todo o Mundo;

CONSIDERANDO que graças à dedicação desinteressada de seus membros, tem possibilitado a concretização de planos de ações de relevante interesse público, principalmente na área de assistência social e na formação cívica dos cidadãos;

CONSIDERANDO que Fernandópolis desfruta hoje do conhecimento de toda a comunidade MAÇÔNICA brasileira, graças à qualidade e a intensidade das ações que vem desenvolvendo;

CONSIDERANDO, finalmente, que a A.R.L.S. Dom Pedro I, nº 3.991 recebe a visita oficial do EMINENTE GRÃO MESTRE ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO **GERSON MAGDALENO**, no dia 04 de fevereiro de 2022, o que constitui motivo de júbilo para a população fernandopolense;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **HÓSPEDE OFICIAL** do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o EMINENTE GRÃO MESTRE ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO **GERSON MAGDALENO**, por ocasião de visita oficial junto a A.R.L.S. Dom Pedro I, nº 3.991 sediada no Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia durante a permanência do hóspede oficial nesta cidade.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
03 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.089 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 20.089 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DESIGNA, a servidora senhora **ADRIANA APARECIDA DOMINGUES MARTINS**, RG.: 25.170.963-2, SERVIÇOS DIVERSOS, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, a partir desta data.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
03 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.090 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 20.090 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

EXONERA, o Senhor **JOSE PAULO VANZELA**, RG: 30.583.423-X, do cargo público de GERENTE, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
03 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.091 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 20.091 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2022 - CMPISIP, protocolado nesta data, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidores públicos ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.181/2020** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
03 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO Nº 464/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: ALAN CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

EIRELI

ASSINATURA: 20/01/2022

OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 19 de janeiro de 2022, fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência 10 de fevereiro de 2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020.

Fernandópolis-SP, 03 de fevereiro de 2022.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 234/2021

CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

VALOR: R\$ 14.120,00 - ASSINATURA: 27/01/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 231/2021. MOD. PREGÃO Nº. 53/2021.

Fernandópolis-SP, 03 de fevereiro de 2022.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.
PROCESSO Nº. 234/2021
CONTRATADA: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA
VALOR: R\$ 13.680,00 - ASSINATURA: 27/01/2022
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES."
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 222/2021. MOD. PREGÃO Nº. 53/2021.

Fernandópolis-SP, 03 de fevereiro de 2022.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.097 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 9.097 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 9.093, de 26 de janeiro de 2022, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 14 do Decreto 9.093, de 26 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - 02 (dois) dias úteis para recurso contados da Publicação dos Editais de abertura do Processo Seletivo Simplificado, Relação de Inscrições e divulgação do Resultado;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
03 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.098 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 9.098 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO os termos do Decreto 65.597, de 26/03/2021,

que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO os termos Decreto Estadual nº 64.982, de 15/05/2020, que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/01/2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/10/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 9, de 28/01/2022 – que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os protocolos de segurança instituídos pelo Comitê de Contingenciamento do COVID-19, nomeado pela Portaria nº 19.856, de 11 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições deste Decreto.

§1º Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 2021/204 do Conselho Estadual da Educação.

§2º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID19-, que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3º As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Art. 3º Ficam dispensados do trabalho presencial e incluso no tele-trabalho/remoto, por tempo determinado em atestados os servidores públicos municipais, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

I – nos casos em que houver suspeita e ou infecção pela COVID-19, atestada em prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e enquanto perdurar a suspeita, poderá o servidor, conforme indicativo em atestado médico, ser direcionado ao teletrabalho/remoto, não necessitando ser submetido à perícia médica;

II – as gestantes, por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, as quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, não necessitando serem submetidas à perícia médica;

III – nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme orientação a ser emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Parágrafo único. Nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19 e impossibilidade para o teletrabalho/remoto ou confirmação de diagnóstico da infecção, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, o teletrabalho/remoto será suspenso e o servidor será enquadrado em licença para tratamento de saúde, sem a necessidade de submeter à perícia médica.

Art. 4º Servidores suspeitos de síndrome gripal devem ser afastados imediatamente e o chefe imediato deverá entrar em contato com a Comissão de Saúde para agendar avaliação do mesmo para realização de exames. A avaliação será agendada para 48h após o início dos sintomas.

§1º As medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 7 dias do início dos sintomas, desde que o servidor permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios ou de acordo com as orientações da Comissão de Saúde no dia da avaliação.

§2º Todos os **contactantes primários, a um caso confirmado**, devem ser orientados a ficar em quarentena (teletrabalho) por 7 dias desde a última exposição ao caso e orientados a procurar a Comissão de Saúde para avaliação e realização de teste de antígeno em momento oportuno.

§3º Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar como **contactante primário**:

I - Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, **com um caso confirmado sem ambos** utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.

II - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente de um caso confirmado.

§4º Testagem de contactantes primários no contexto laboral, se esteve a menos de 1 metro de distância, por um período de 15 minutos, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem a máscara facial ou utilizarem de forma incorreta. Aguardar 5 (cinco) dias do último con-

tato e realizar teste de antígeno, se negativo, pode retornar ao trabalho, se positivo manter o isolamento por 5 (cinco) dias a contar da data do teste e repetir o teste, se negativo pode retornar à função, caso positivo manter o afastamento até completar 7 (sete) dias da data do primeiro teste positivo.

§5º **O uso de máscara facial é obrigatório**, sob pena de advertência funcional. Caso seja imprescindível retirá-la (para se alimentar, por exemplo) o servidor deve manter-se afastado dos demais.

Art. 5º Se o estudante estiver sintomático (caso suspeito) ou testar positivo (caso confirmado) para COVID-19, a escola deverá seguir as medidas:

I – orientar a família destes estudantes a procurar o sistema de saúde para que possa ser orientado por um médico;

II – caso o estudante teste positivo, identificar os **contactantes primários** e orientá-los a ficar em quarentena (ensino remoto) por 7 dias desde a última exposição ao caso confirmado.

III – orientar que o estudante sintomático ou que teste positivo deve ficar em isolamento por 7 (sete) dias e não frequentar a escola;

IV – se o estudante realizar exame e o resultado for negativo, poderá retornar às atividades escolares imediatamente, se não estiver com sintomas;

V – se o estudante estiver sintomático no 7º dia, deverá passar por uma avaliação médica.

Art. 6º Os casos omissos devem ser encaminhados à Comissão de Saúde para a avaliação médica.

Art. 7º **Os profissionais que estiverem** em regime de teletrabalho/remoto deverão, obrigatoriamente, exercer atividades pedagógicas definidas por Resolução da Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º **Fica determinado, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em todas as atividades realizadas em espaços públicos e privados acessíveis ao público.**

Art. 9º Até o final do Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino deverá apresentar na Unidade Escolar de origem o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada no prazo estabelecido no caput deste artigo, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

Art. 10 O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - C, sem



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

prejuízo no previsto na legislação municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2022..

Art. 13 Revogam-se, as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.029, de 05 de novembro de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
03 de fevereiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 04 FEVEREIRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 001 - DE 04 FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas)

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO, Secretária Municipal de Educação de Fernandópolis, estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9.098, de 03 fevereiro de 2022 e no exercício de suas atribuições legais e considerando:

- os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;
- o Decreto Estadual nº 64.982, de 15 de maio de 2020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;
- a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

– a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED;

– a Resolução SEDUC nº 9, de 28-01-2022 - Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

– que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;

– a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

– a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

– a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

– a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

– a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

– os protocolos de segurança instituídos pelo Comitê de Contingenciamento do COVID-19, nomeado pela Portaria nº 19.856, de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares de educação básica da rede municipal de Fernandópolis oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições desta Resolução.

§º1 Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 2021/204 do Conselho Estadual da Educação.

§º2 Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID19- que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3 As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§1º Os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§2º Os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão, uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, devem continuar sendo cumpridos como condições essenciais para a retomada integral das aulas e demais atividades presenciais.

§3º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 3º Servidores suspeitos de síndrome gripal devem ser afastados imediatamente e o chefe imediato deverá entrar em contato com a Comissão de Saúde para agendar avaliação do mesmo para realização de exames. A avaliação será agendada para 48h após o início dos sintomas.

§1º As medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 7 dias do início dos sintomas, desde que o servidor permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios ou de acordo com as orientações da Comissão de Saúde no dia da avaliação.

§2º Todos os **contactantes primários, a um caso confirmado**, devem ser orientados a ficar em quarentena (teletrabalho) por 7 dias desde a última exposição ao caso e orientados a procurar a Comissão de Saúde para avaliação e realização de teste de antígeno em momento oportuno.

§3º Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar como **contactante primário**:

I – Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, **com um caso confirmado sem ambos** utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.

II – Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente de um caso confirmado.

§4º Testagem de contactantes primários no contexto laboral, se esteve a menos de 1 metro de distância, por um período de 15 minutos, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem a máscara facial ou utilizarem de forma incorreta. Aguardar 5 (cinco) dias do último contato e realizar teste de antígeno, se negativo, pode retornar ao trabalho, se positivo manter o isolamento por 5 (cinco) dias a contar da data do

teste e repetir o teste, se negativo pode retornar à função, caso positivo manter o afastamento até completar 7 (sete) dias da data do primeiro teste positivo.

§5º O uso de máscara facial é obrigatório, sob pena de advertência funcional. Caso seja imprescindível retirá-la (para se alimentar, por exemplo) o servidor deve manter-se afastado dos demais.

Art. 4º Se o estudante estiver sintomático (caso suspeito) ou testar positivo (caso confirmado) para COVID-19, a escola deverá seguir as medidas:

I – orientar a família destes estudantes a procurar o sistema de saúde para que possa ser orientado por um médico;

II – caso o estudante teste positivo, identificar os **contactantes primários** e orientá-los a ficar em quarentena (ensino remoto) por 07 dias desde a última exposição ao caso confirmado.

III – orientar que o estudante sintomático ou que teste positivo deve ficar em isolamento por 7 (sete) dias e não frequentar a escola;

IV – se o estudante realizar exame e o resultado for negativo, poderá retornar às atividades escolares imediatamente, se não estiver com sintomas;

V – se o estudante estiver sintomático no 7º dia, deverá passar por uma avaliação médica.

Art. 5º Os casos omissos devem ser encaminhados à Comissão de Saúde para a avaliação médica.

Art. 6º As atividades presenciais realizadas na escola e por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §2 do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 204, de 2021-10-11.

§1º Os docentes, obrigatoriamente, devem registrar a frequência e todas as demais atividades educativas presenciais ou remotas no diário de classe.

§2º As atividades realizadas por meio remoto serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes que não retornarem presencialmente à unidade escolar por se enquadrarem no §2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 7º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no artigo 2º Decreto Estadual nº 65.384,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

de 17 de dezembro de 2020.

§1º Todas as unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§2º Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§3º A divulgação dos dados do SIMED, que incluam os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19- nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 8º As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§1º O estudante a que se refere o §2º do artigo 1º desta resolução deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio de aplicativo próprio adotado pela Unidade Escolar ou se for o caso, pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP).

§2º Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio de aplicativo próprio adotado pela Unidade Escolar ou se for o caso, pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo por meio dos relatórios disponíveis na Secretaria Escolar Digital-SED.

Art. 9º A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Parágrafo único. Aos alunos que enquadrarem no §2º do artigo 1º desta resolução e por requerimento dos responsáveis, será servida a merenda escolar em respectivas marmitas.

Art. 10 Todas as atividades educativas, realizadas presenciais na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 11 Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, ou seja, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes situações:

I – nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, conforme indicativo em atestado médico, não necessitando ser submetido à

perícia médica;

II – nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme orientação a ser emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

III – nos casos em que a profissional for gestante.

Art. 12 Os profissionais das equipes escolares que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades, quando couber:

I – Acompanhamento remoto de estudantes;

II – Ações de busca ativa;

III – Orientações para famílias dos estudantes;

IV – Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

V – Transmissão de aulas a partir de aplicativo definido pela equipe gestora da Unidade Escolar ou se for o caso, pelo aplicativo do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

VI – Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

VII – Interação por meio da ferramenta de aplicativo definido pela equipe gestora da Unidade Escolar ou se for o caso, pelo aplicativo do Centro de Mídias da Educação de São Paulo.

§1º O diretor da unidade escolar atestará fundamentando em livro ponto e BF o registro da frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal que estiverem em teletrabalho.

§2º Compete à equipe gestora realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da sua unidade escolar submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas AAAC e AP, será registrada ausência, conforme preconizado na legislação vigente.

Art. 13 Compete ao superior imediato dos profissionais de educação nas escolas e ou na Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelas suas equipes submetidas ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14 Até o final do Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição 864

deverá apresentar na Unidade Escolar de origem o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no "caput" deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada no prazo estabelecido no caput deste artigo, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 2 de fevereiro de 2022, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09, de 05 de novembro de 2021.

Fernandópolis/SP, 03 de fevereiro de 2022.

- LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO -
Secretária Municipal de Educação